PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 13 / 12 / 2014
N.º 7161 Pág. C3
Caderno:

PLE 139/2014

LEI 2.556, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Procurador do Município a celebrar acordo em ações no âmbito Cível e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Procurador do Município autorizado a celebrar acordo em ações judiciais em sua fase cognitiva, desde que a quantia perspectiva não ultrapasse aquela definida em diploma municipal como execução de pequeno valor (Constituição Federal, art. 100, § 3°) ou, em sua falta, o valor expresso no artigo 87, II de seu ADCT, atendidos ainda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário Público, reconhecida em parecer jurídico exarado pelo setor competente do Município.

II – previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de precatórios judiciais já expedidos e ainda pendentes de quitação;

III – não ajustamento da cláusula penal;

IV – incidência de descontos fiscais e previdenciários quando houver, por parte do Requerente quando for o caso;

V- juntada nos autos da petição de acordo acompanhada de cópias do presente diploma-legal e do parecer a que alude o inciso 1 deste artigo, bem como de comprovação do atendimento ao seu inciso II;

VI – Os honorários advocatícios serão suportados pelas partes aos seus respectivos patronos;

VII – Rateio entre as partes quanto às custas e despesas processuais não pagas;

VI – Requerimento dirigido ao juízo competente no sentido de previamente a possível homologação de acordo, obtendo a manifestação do Ministério Público.

Parágrafo único – Antes da efetiva homologação do acordo pelo juízo competente, nenhum pagamento será destinado ao Requerente das ações em tramitação.

Art. 2° Em estando o processo já transitado em julgado e pendente de quitação pela via do precatório, igualmente poderá o Procurador do Município celebrar acordo, independentemente do valor da execução, desde que atendidos os incisos I, II e VII do artigo anterior a par de inequívoca comprovação nos autos de que o pagamento assim pactuado não irá implicar pretensão ou inversão da ordem cronológica de outros precatórios, cujas datas sejam mais antigas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parágrafo único – A vantagem para o Erário Público, nesta especifica hipótese, poderá resumir-se ao pagamento parcelado.

Art. 3º Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 1º e 2º, ou em caso de pagamento espontâneo, caso haja fixação de honorários sucumbenciais em favor da Fazenda Pública, a verba pertencerá ao Procurador Municipal.

Art. 4° O Procurador do Município que, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por esta lei, agir em desconformidade com os seus termos, ficara sujeito a ser responsabilizado funcional e civilmente.

Art. 5° A presente lei entra em vigor em sua data de publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (11/12/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal